DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2186/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2212/2017
PROTOCOLO	: 1786597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 1/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES COM ARMAZENAMENTO DOS DADOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 72.000,0
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO	CM INFORMÁTICA LTDA – ME
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES COM ARMAZENAMENTO DOS DADOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº. 1/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 19/2017, firmado entre o ***Município de Inocência e a empresa CM Informática Ltda - ME***., cujo objeto é de serviço técnico de digitalização com fornecimento de equipamentos, softwares com armazenamento dos dados, mão de obra especializada para atendimento da Prefeitura Municipal de Inocência, com o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 32559/2017, fls. 147/152.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 1920/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade Convite, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 08/02/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/02/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.147/152), in verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Convite nº 1/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº

03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001- 88) e a empresa CM Informática Ltda - me (CNPJ nº 17.639.260/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 208), assim redigido, in verbis: " constata-se que a licitação e a formalização do Contrato atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011"

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Convite nº 1/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001- 88) e a empresa CM Informática Ltda - me (CNPJ nº 17.639.260/0001-04), nos termos do inciso I do

art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.